



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA – CNPE

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Comitê para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IV e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “i” e “l”, e inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e art. 9º do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 38ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000214/2019-01, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres (REATE 2020).

Art. 1º-A O REATE 2020 tem como objetivos: **(Incluído pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

I - promover a revitalização das atividades de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em terra no território nacional; **(Incluído pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

II - aumentar o fator de recuperação dos campos e incentivar a produção de gás natural; **(Incluído pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

III - estimular o desenvolvimento das indústrias locais e regionais de bens e serviços; e **(Incluído pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

IV - aumentar a competitividade da indústria petrolífera voltada para as atividades em terra. **(Incluído pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

~~Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Programa REATE 2020, o Comitê para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres.~~

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Programa REATE 2020, o Comitê Executivo para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres. **(Redação dada pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

~~Art. 3º Ao Comitê compete propor medidas de estímulo à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres e em suas cadeias de valor e produtivas, especificamente sobre:~~

Art. 3º Compete ao Comitê Executivo: **(Redação dada pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

~~I - diretrizes de política energética e aperfeiçoamento regulatório;~~

I - propor medidas de estímulo à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres e em suas cadeias de valor e produtivas, especificamente sobre: **(Redação dada pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

a) diretrizes de política energética e aperfeiçoamento regulatório; **(Incluído pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

b) promoção de boas práticas e harmonização dos procedimentos de licenciamento ambiental, inclusive a elaboração de guia de orientação para agentes econômicos; **(Incluído pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

c) fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação; **(Incluído pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

d) promoção da livre concorrência, em especial no que tange à comercialização de petróleo; e **(Incluído pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

e) estruturação de estudos do potencial de petróleo e gás natural; **(Incluído pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

~~II - promoção de boas práticas e harmonização dos procedimentos de licenciamento ambiental, inclusive a elaboração de guia de orientação para agentes econômicos;~~

II - acompanhar a implementação das medidas propostas e monitorar indicadores de efetividade das políticas do REATE 2020; **(Redação dada pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

~~III - fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação;~~

III - promover fóruns de discussão estaduais, intitulado Mesa REATE, com o objetivo de articular o encaminhamento dos assuntos relativos aos objetivos do REATE 2020 com órgãos públicos e privados pertinentes; **(Redação dada pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

IV - promoção da livre concorrência, em especial no que tange à comercialização de petróleo; e

V - estruturação de estudos do potencial de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. As propostas e recomendações do Comitê, acompanhadas de manifestações técnicas, serão publicadas no portal eletrônico do Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º O Comitê é composto pelos seguintes membros:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Economia;

IV - Ministério do Meio Ambiente;

V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

VI - Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); e

VII - Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes dos órgãos integrantes do Comitê serão indicados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios membros; pela Direção-Geral da ANP e do CADE; e pela Presidência da EPE, cujos nomes serão enviados diretamente ao Ministério de Minas e Energia, que os designará.

§ 3º O prazo para indicação dos representantes dos Órgãos integrantes do Comitê será de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente Resolução.

§ 4º Na hipótese de vacância, deverá ser indicado novo representante no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 5º O Comitê poderá convidar especialistas e representantes de entidades públicas e privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto, prestar assessoramento sobre temas específicos e realizar Consultas e Audiências Públicas para obter subsídios e informações técnicas.

§ 6º Caberá à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia prestar apoio administrativo ao Comitê.

Art. 5º O Comitê poderá instituir Subcomitês com o objetivo de:

- I - dar cumprimento às deliberações do Comitê;
- II - elaborar estudos sobre temas que, em razão de sua natureza e complexidade, necessitem de aprofundamento ou para construir o sistema de modelagem econômica; e
- III - possibilitar a elaboração de diversos estudos simultaneamente.

Art. 6º Os Subcomitês:

- I - serão instituídos por Ato do Comitê;
- II - não poderão ter mais de sete membros;
- III - terão caráter temporário e duração não superior à do Comitê; e
- IV - estão limitados a cinco em operação simultânea.

~~Art. 7º A partir da data de publicação desta Resolução, o Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, ou extraordinariamente, mediante convocação prévia pelo Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem discutidos.~~

Art. 7º O Comitê Executivo se reunirá mediante convocação prévia pelo Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem discutidos. **(Redação dada pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

~~§ 1º As atividades do Comitê terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta Resolução para a conclusão dos trabalhos, prorrogável uma única vez por igual período.~~

§ 1º O Comitê Executivo terá duração até 1º de agosto de 2021, prorrogável por meio de Ato do Ministro de Estado de Minas e Energia. **(Redação dada pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020)**

§ 2º O quórum para reunião do Comitê é de maioria absoluta dos membros, enquanto o quórum para aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º Eventuais despesas dos membros do Comitê, decorrentes da participação nas atividades pertinentes, correrão à conta das Organizações que representam.

~~Parágrafo único. Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, enquanto os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar das Reuniões por meio de videoconferência.~~

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Executivo serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência. (***Redação dada pela Resolução CNPE nº 5, de 18 de agosto de 2020***)

Art. 9º A participação no Comitê de que trata esta Resolução será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE